

Lei nº 69

Cria o Conselho Municipal de Educação Primária, dispõe sobre sua composição e competência e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Márcio Cassiano da Silva.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decrete e eu sancione a seguinte Lei.

1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação Primária - Comepri, a fim de tornar efetivo o disposto no artº terceiro, inciso quinto, da Lei Estadual nº 2.820 de 1º de Março de 1968.

2º O Comepri, será constituído por cinco (5) membros designados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, renovando-se cada três anos, por um terço de seus membros, permitindo-se a recondução.

único A escolha dos membros do COMEPRI será feita mediante proposta elaborada pela Secretaria de Educação Municipal.

3º O Comepri será dividido em Câmaras para deliberarem sobre assuntos pertinentes aos diversos graus e ramos do ensino, reunindo-se em sessão plenária para decidir sobre matéria de caráter geral.

1º Os câmaras de que trata este artigo são:

1º Câmara de ensino pré-primário

Primário

1. representante de directores de escolas primárias;
1. representantes de professores do ensino público estadual,
1. representante de associação de pais e mestres das escolas municipais;
- II. Câmara de ensino primário

Supletivo:

1. representante da AECARMAT - Associação de Crédito e Assistência Rural de Mato Grosso;
1. representante da Delegacia Regional do Ensino em Poder Judiciário, ou sob que jurisdição este município estiver.

Em caso de vaga, a designação

do substituto, será para completar o mandato do substituído.

A presidência das Câmaras será exercida pelo Presidente do Conselho.

A fundação de Conselheiros é considerada a representante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer outras funções públicas.

O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhido dentre os seus membros, por escrutínio secreto, com mandato de três anos, coincidentes com os prazos de renovação de terço dos Conselheiros.

Do Conselho além de outras atribuições conferidas por Lei compete:

- a) Decidir sobre o funcionamento

das escolas pré-primárias, primária e supletiva municipais, seus métodos e períodos escolares próprios, respeitadas a legislação federal em vigor e as prerrogativas do Estado;

b) decidir sobre o funcionamento das escolas pré-primárias, decidir sobre o reconhecimento de estabelecimentos de ensino pré-primária e supletiva, mediante a prova de sua necessidade e nas mesmas condições do artigo anterior e item anterior;

c) fixar o currículo escolar, observando as determinações do artigo 25 e seguintes da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961;

d) - promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, em quaisquer estabelecimentos de ensino do sistema municipal, sempre que julgar conveniente e tudo em vista do melhoramento de Lei;

e) - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

f) - conhecer dos recursos internos, quando dos recursos interpostos pelo candidato ao magistério municipal e decidir a respeito;

g) - sugerir medidas para a organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;

(sistema de) h) - promover e divulgar estudos sobre sistema de ensino;

i) - adotar ou propor modificações e medidas que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento social escolar promovendo a integração da comunidade aos objetivos educacionais;

j) - emitir pareceres sobre assuntos

questões da natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Educação Municipal, respeitadas a legislação em vigor;

m) - manter intercâmbios com os Conselhos Federal e Estadual de Educação;
(Tísticas do em) n) - Realizar anualmente as Tísticas do ensino do município e os dados complementares;

o) - propor critérios, gerir e sugerir medidas para a aplicação harmonizada dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à manutenção do ensino e construção de prédios escolares, opinados sobre os respectivos convênios de ação interadministrativas;

p) - recomendar à Secretaria de Educação e Cultura do Estado escolas para a devida aprovação.

1º Dependem da homologação do Secretário Municipal de Educação os atos compreendidos nos itens a, b, c, d, e, f, i, o, e, p, desta Lei,

2º A deliberação outada pelo Secretário Municipal de Educação, outará a ser apreciada pelo Colegiado, que para rejeitar o ato por unanimidade de dois terços da totalidade de seus membros.

3º A Secretaria Municipal de Educação incumba zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado.

4º Para atender as despesas no curso da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria,

crédito de até mais 10.000.00 (dez mil cruzeiros novos).

único.

O valor do crédito de que este artigo trata, será coberto com os recursos provenientes da destinação dos 20% do fundo de Participação dos municípios à Educação, conforme estabelece a legislação em vigor.

2º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 24 de Abril de 1970

Sanciono

Cláudio Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

Registrada e publicada data supra